



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Diretoria de Fiscalização Ambiental

ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

1. O procedimento para a apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – Laguna/SC é regulamentado pela Portaria n. 034/2021/FLAMA.
2. Ao receber o Auto de Infração Ambiental, o autuado terá direito de participação de Audiência de Conciliação Ambiental, em data a ser designada na Notificação Preliminar Ambiental, a qual será entregue junto com o Auto de Infração Ambiental.
3. A apresentação da Defesa Administrativa contra o auto de infração ficará suspensa em razão do agendamento da audiência de conciliação ambiental, facultado ao autuado a apresentação da Defesa Administrativa antes da realização da audiência.
4. Após realizada a Audiência de Conciliação Ambiental e restando exitosa a conciliação, será lavrado o Termo de Audiência e o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência para a elaboração de Termo de Compromisso Ambiental a ser firmado entre os compromissários, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes descritas no Relatório Fiscal, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada.
5. Firmado o Termo de Compromisso Ambiental, com a assinatura da Autoridade Ambiental, do Advogado Fundacional e do autuado, na presença de 2 (duas) testemunhas, o processo será arquivado após a sua juntada nos autos.
6. Após realizada a audiência de conciliação ambiental e restando inexitosa a conciliação, ou não comparecendo o autuado à audiência, será lavrado o Termo de Audiência, onde constará a abertura do prazo para a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, sendo este de 20 (vinte) dias, devendo juntar as provas que entender pertinentes ao seu direito de defesa, sob pena de revelia e preclusão.
7. Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de Parecer Jurídico pelo Advogado Fundacional.
8. Emitido o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência que, através da Autoridade Ambiental, intimará o autuado, pelo meio legal, para a apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessária essa providência caso seja constatada a revelia do autuado no processo.
9. Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Alegações Finais pelo autuado, ou constatada a revelia do autuado no processo, a Autoridade Ambiental proferirá Decisão Administrativa, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes descritas no Relatório Fiscal, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada.
10. Proferida a Decisão Administrativa pela Autoridade Ambiental, o autuado será intimado para a interposição de Recurso Administrativo, pelo meio legal, no prazo de 10 (dez) dias.
11. Recebido o Recurso Administrativo, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA para o julgamento do Recurso Administrativo.
12. Retornando o processo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA com a confirmação ou a reforma da Decisão Administrativa, a Autoridade Ambiental certificará o trânsito em julgado administrativo e dará início ao cumprimento da decisão pelos meios legais cabíveis. A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento será substituída por eletrônica quando houver concordância expressa do autuado e tecnologia que confirme o seu recebimento.